



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 038/2018 – CMAS, de 07 de junho de 2018.

Súmula: Delibera sobre a utilização de superávit de recurso de IGD-PBF para pagamento de despesas referente a operacionalização da Gestão do Cadastro Único para o segundo semestre do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- a existência de superávit do recurso de IGD PBF anos anteriores;
- a discussão ocorrida na Comissão de Acompanhamento do PBF e de Benefícios Socioassistenciais do CMAS e com gestores do Programa Bolsa Família do município, quanto a necessidade de capacitação de 04 instrutores para curso de preenchimento de cadastro único e capacitação referente ao sistema SIBEC-Sistema de Benefício ao Cidadão ,contratação de estagiários para realização de atividades do cadastro único e aquisição de suprimento de informática para ampliação dos pontos de rede;
- a discussão realizada na comissão de fundo deste conselho;
- o previsto no CADERNO DO IGD-M Manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Federal), BRASÍLIA 2016;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de junho de 2018.

RESOLVE:

- **Art. 1º** - Aprovar a utilização de superávit do IGD – PBF no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para pagamento das seguintes despesas:

Despesas	Valores
Contratação de 15 estagiários, no período de agosto a dezembro DE 2018	R\$90.000,00
Aquisição de suprimentos de informática	R\$50.000,00
Despesas com passagem, hospedagem e diárias para capacitação dos instrutores;	R\$15.000,00



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Total	R\$ 155.000,00
-------	----------------

Parágrafo único: os suprimentos deverão ser utilizados para ampliação dos pontos de rede para instalação de computadores nos CRAS, visando atendimento as famílias que buscam a atualização e inclusão no cadastro único;

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser realizada ao CMAS, ao final da execução das atividades no referido semestre.

Art. 4º -Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de junho de 2018.

Neusa Harumi Tiba

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social